



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 133, de 16 de novembro de 2001.

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de estimular a realização de palestras educativas na tentativa de combater o uso de drogas e alcoolismo e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, aprovou e eu, João Alves Passos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

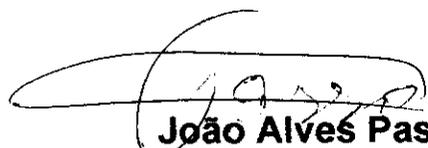
Art. 1º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo coordenará, obrigatoriamente, a cada semestre campanhas educativas na rede pública de ensino, na tentativa de combater o uso de drogas e o alcoolismo.

Parágrafo único – As campanhas citadas no *caput* deste artigo serão feitas através de palestras, que deverão ser previamente divulgadas através de cartazes e por outros meios de comunicação.

Art. 2º - Os recursos para cumprimento desta lei deverão constar e provir do orçamento do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2001.


João Alves Passos
Prefeito Municipal